

CONTRATO N° 037/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –
ANCINE E A EMPRESA RIO PISOS
DISTRIBUIDORA DE PISOS LAMINADOS
E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA-
EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE REMOÇÃO E REVESTIMENTO DE
PISOS, RODAPÉS E DIVISÓRIAS.

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliado nesta Cidade, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RIO PISOS DISTRIBUIDORA DE PISOS LAMINADOS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.072.550/0001-03, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Mario Piragibe 43, Lins de Vasconcelos, CEP: 20720-320, neste ato representada pela Sra. **DANIELLE PEREIRA**, ocupando o cargo de sócia, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° 01416.000129/2012-41, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2012, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de remoção e revestimento de pisos, rodapés e divisórias, com fornecimento de todos os materiais, acabamentos e mão de obra necessários à instalação, para a adequação parcial do 13º e 12º pavimentos do Escritório da ANCINE – localizado à Rua Graça Aranha, nº. 35, no Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e detalhamento abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1. Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existentes e acabamentos com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento.	135m ²
2. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Piso vinílico, em réguas de 4mm de espessura	110m ²
3. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: piso tipoformipiso ou durafloor, em réguas de 8mm de espessura	35m ²
4. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Perfil redutor ou de paragem	17m
5. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés, tipo Eucafloor	35m
6. Serviços de revestimento de piso e acabamentos:	70m

Agência Nacional do Cinema

Rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex	
7. Serviços de revestimento em laminado melamínico, texturizado em placas de divisórias e portas em madeira	70m ²

- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº 01416.000129/2012-41, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. 021/2012 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- 1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº 021/2012 realizado pela **CONTRATANTE**;
- 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 **Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existente e acabamentos** com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento para a adequação parcial do 12º e 13º pavimentos do Escritório da ANCINE (**ANEXO I – B do edital**) – contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:
- a) Remoção de carpete em manta:
- QUANT.: 85m² de área no 13º pavimento (dimensões aproximadas);
 - QUANT.: 35m² de área no 12º pavimento (dimensões aproximadas).
- b) Remoção de piso vinílico em manta:
- QUANT.: 25m² de área no 13º pavimento (dimensões aproximadas).
- 2.2 **Serviços de revestimento de piso e acabamentos** para a adequação parcial do 12º e 13º pavimentos do Escritório da ANCINE (**ANEXO I – B do edital**) – contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:
- a) Fornecimento e assentamento de **piso vinílico, em réguas de 4mm de espessura**, encaixe tipo “click”, marca Triângulo, padrão Treviso - linha Reale, ou, vinílico marca Revitech, padrão Cinnamon - linha Natura Vision Wood, ou similar.
- QUANT.: 110m² de área no 13º pavimento (dimensões aproximadas).
- b) Fornecimento e assentamento de **piso tipo formipiso ou durafloor, em réguas de 8mm de espessura**, encaixe tipo “macho e fêmea”, padrão emadeirado, Nogal Natural TX, Freijó Granada, ou similar:
- QUANT.: 35m² de área no 12º pavimento (dimensões aproximadas).
- c) Fornecimento e assentamento de **perfil redutor ou de paragem** para mudança de ambiente, tipo Eucafloor, ou similar:

Agência Nacional do Cinema

- QUANT.: 8m no 12º pavimento (dimensões aproximadas), padrão emadeirado Nogal Natural TX, Freijó Granada, ou similar;
 - QUANT.: 9m no 13º pavimento (dimensões aproximadas), padrão emadeirado Treviso, ou Cinnamon, ou similar.
- d) Fornecimento e assentamento de **rodapés, tipo Eucafloor**, ou similar, com 2 cm de espessura, altura de 7 cm e acabamentos laterais indicados pelo fabricante:
- QUANT.: 35m no 12º pavimento (dimensões aproximadas), padrão emadeirado Nogal Natural TX, ou similar;
- e) Fornecimento e assentamento de **rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex**, para paredes e colunas, com 1cm de espessura e 6 cm de altura.
- QUANT.: 70m no 13º pavimento (dimensões aproximadas); padrão emadeirado Babilônia/Treviso, ou Cinnamon, ou similar.
- 2.3 **Serviços de revestimento de laminado melamínico, texturizado, em placas de divisórias e portas em madeira para a adequação parcial do 13º pavimento do Escritório da ANCINE (ANEXO I – B' do edital)** – contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:
- a) Fornecimento e instalação de **laminado melamínico, texturizado**, marca Fórmica, no padrão unicolor, ref. L018 Azul Lago – TX, ou similar, em uma área de aprox. 70m² sendo:
- QUANT.: 26m² em placas e portas em madeira da parte externa da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas);
 - QUANT.: 20 m² em placas e portas em madeira na face de entrada da parte interna da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas);
 - QUANT.: 14m² em placas em madeira na face lateral esquerda da parte interna da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas);
 - QUANT.: 10m² em placas e porta em madeira na face lateral direita da parte interna da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas).
- 2.4 As placas das divisórias deverão ser revestidas na placa frontal, sem emendas, e em todo o enquadramento (faces laterais, superior e inferior).

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação que lhe for feita, sem quaisquer ônus ou contra prestações à **CONTRATANTE**, as deficiências, defeitos e erros constatados no primeiro ano subsequente ao recebimento das instalações.
- 3.2 O prazo de garantia dos serviços e materiais é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado.

Agência Nacional do Cinema

- 4.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** manter a administração compatível com seu porte.
- 4.3 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam.
- 4.4 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação.
- 4.5 O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da **CONTRATANTE**, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h.
- 4.6 Por conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser formalizados com antecedência de 24 horas em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.
- 4.7 O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
- 4.8 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a **CONTRATADA**, com o ônus decorrente desse fato;
- 4.9 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução.
- 4.10 A **CONTRATADA** deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas.
- 4.11 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.12 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 4.13 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações; e
- 4.14 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços.



Agência Nacional do Cinema

- 4.15 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.
- 4.16 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT.
- 4.17 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1^a qualidade estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e
- 4.18 Em todos os casos de caracterização de materiais e/ou equipamentos por determinada marca ou fabricante, fica subentendido que a adoção de "alternativas" similar ou "rigorosamente equivalente" dependerá de juízo da comissão de fiscalização da **CONTRATANTE** ou por seu representante designado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo remanejamento e reposicionamento de todos os materiais, móveis e equipamentos que se encontram no local da empreitada para viabilizar a execução dos serviços, bem como o transporte vertical e horizontal dos materiais.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá indicar um encarregado (responsável técnico) que acompanhará diretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento.
- 5.3 Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de execução do serviço deve ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** executar os serviços contratados nos termos do Edital e seus Anexos, sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento contratual:

- 7.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 7.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material.

Agência Nacional do Cinema

- 7.3 Fornecer os serviços/materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 7.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 7.6 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 7.7 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e Termo de Referência.
- 7.8 A **CONTRATADA** é obrigada a retirar da **CONTRATANTE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos que, a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 7.9 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 7.10 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- 7.11 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 7.12 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 7.13 A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.14 A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços. Nestas condições, qualquer omissão do Anexo I –Termo de Referência do Edital não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica.
- 7.15 A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência e plantas apresentados pela **CONTRATANTE**, aos quais se permite sugerir modificações julgadas necessárias que poderão ser aceitas ou não pela **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

- 7.16 Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou seu preposto às instalações existentes, não incluídas no projeto de serviços, deverão ser recuperados às suas expensas sem prejuízo dos prazos ajustados.
- 7.17 A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela **CONTRATADA**, que se obriga a responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 8.2 Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 8.3 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato;
- 8.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 8.5 É assegurado à **CONTRATANTE** impugnar os serviços executados pela **CONTRATADA**, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;
- 8.6 Assegurar a **CONTRATANTE** através do Gestor de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização;
- 8.7 Caberá a **CONTRATANTE** acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.8 Caberá a **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.16 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100, PI 201200012, Nota de Empenho 2012NE800557, no valor de R\$ 32.618,00, emitida em 25/10/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO

- 10.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de **R\$ 32.618,00 (trinta e dois mil**



Agência Nacional do Cinema

seiscentos e dezoito reais), incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme planilha:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
1. Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existentes e acabamentos com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento.	135m ²	9,926	1.340,00
2. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Piso vinílico, em réguas de 4mm de espessura	110m ²	92,718	10.199,00
3. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: piso tipoformipiso ou durafloor, em réguas de 8mm de espessura	35m ²	150,00	5.250,00
4. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Perfil redutor ou de paragem	17m	34,118	580,00
5. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés, tipo Eucafloor	35m	40,00	1.400,00
6. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex	70m	39,286	2.750,00
7. Serviços de revestimento em laminado melâmínico, texturizado em placas de divisórias e portas em madeira	70m ²	158,557	11.099,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS		32.618,00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto**, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 11.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 11.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “ON LINE” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 11.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 11.7** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 11.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.10** O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

Agência Nacional do Cinema

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
 - Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA (S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



Agência Nacional do Cinema

- 12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 13.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato e do Termo de Referência;
- 13.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 13.5 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; e
- 13.6 Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 13.7 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.
- 13.8 A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**; e
- 13.9 A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

Agência Nacional do Cinema

13.10 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela **CONTRATANTE**, após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações de quantidade e qualidade mínimas exigidas neste Contrato, Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme art. 73 da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **alíneas "a"** a **"l"** e **"q"** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Esta Contratação poderá ser alterada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agência Nacional do Cinema

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Rio Pisos Distribuidora de Pisos Laminados e Artigos para Decoração Ltda-EPP

Danielle Pereira
Sócia

TESTEMUNHAS:

Aline Mendonça Souza
Nome/CPF: Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Estas Dicas da Boca Sozinha
Nome/CPF: